



LAUDO DE VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DE LAUDOS E PROSPECTO

Pregão Eletrônico N° 05/2026

Processo N° 11/2026

Empresa: Apex Elevare Comercial Ltda

As análises de amostras e prospectos permitem que a administração pública avalie a qualidade dos produtos ou serviços ofertados pelos licitantes. Sendo essencial para assegurar que apenas produtos ou serviços de qualidade sejam adquiridos, atendendo aos padrões de qualidades esperados pelo órgão público e pelos usuários finais. Com isso tentar minimizar riscos de aquisição de determinados materiais e produtos que possam causar danos e prejuízo ao órgão devido á baixa qualidade gerando transtornos nos serviços executados diariamente por essa autarquia. O fundamento legal com base no do art.41 da Lei 14.133/21.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA /MODELO	APROVADO / REPROVADO
6.	CONTATOR TRIPOLAR 32A - 220 V- MODELO 32A. MARCAS DE REFERÊNCIA: (SIEMENS/ STECK/ WEG) OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMULAR - <u>APRESENTAR PROSPECTO CASO A MARCA OFERTADA NÃO SEJA A DE REFERÊNCIA.</u>	ETEK	<u>REPROVADO.</u> Após análise da documentação técnica apresentada pela empresa: Apex Elevare Comercial Ltda , no âmbito do Pregão Eletrônico N° 05/2026 , referente ao Processo Administrativo nº 11/2026 , conforme prospecto apresentado, verificou-se que o material técnico não apresenta de forma clara e inequívoca as características específicas para o modelo ofertado, limitando-se à identificação genérica do produto. Não foram localizadas as informações suficientes que permitam a confirmar a tensão da bobina de acionamento em 220V, categoria de utilização (AC-1, AC-3 ou equivalente) potência de acionamento, vida útil elétrica e mecânica, bem como demais características necessárias para comprovação da compatibilidade exigida no edital. Considerando que a simples indicação da corrente nominal de 32 A não é suficiente para demonstrar a equivalência técnica do equipamento, e que o catálogo não individualizava adequadamente o modelo ofertado, não há elementos técnicos suficientes para comprovar o atendimento integral das exigências estabelecidas, portanto não foi possível comprovar o atendimento ao edital, tendo em vista que o catálogo apresentado não demonstra de forma inequívoca as características técnicas exigidas para o item, especialmente quando à tensão da bobina de acionamento e demais parâmetros operacionais do equipamento. A verificação técnica foi realizada com base nos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme estabelecido nos arts. 5, 11, 14, 17 e 59 incisos II da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, considerando que a proposta não está em conformidade com as exigências



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL



			editálicas, manifesta-se pela reprovação do laudo de conformidade técnica da proposta apresentada para o Item 6. Sendo assim a proposta em questão está reprovada.
12.	DISJUNTOR TRIPOLAR CAIXA MOLDADA 200A. MARCAS REFERENCIA: (SIEMENS/ STECK/ WEG) OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMULAR – MODELO CX MOLDADA-<u>APRESENTAR PROSPECTO CASO A MARCA OFERTADA NÃO SEJA A DE REFERÊNCIA.</u>	ETEK	<u>REPROVADO.</u> Após análise da documentação técnica apresentada pela empresa: Apex Elevare Comercial Ltda, no âmbito do Pregão Eletrônico N° 05/2026, referente ao Processo Administrativo n° 11/2026, conforme prospecto apresentado, verificou-se que o material técnico não contém informações técnicas suficientes para validação do modelo ofertado. Não foi possível identificar de forma objetiva a corrente nominal de 200 A, a capacidade de interrupção em curto-circuito, tensão nominal de operação, frequência de trabalho, curva de disparo, classe de proteção, normas técnicas aplicáveis e demais características indispensáveis para avaliação da conformidade do produto com a especificação editalícia. Além disso, o material técnico não apresenta ficha técnica individualizada do item ofertado, impossibilitando a verificação da compatibilidade do equipamento com os requisitos mínimos exigidos pela Administração, portanto não foi possível comprovar o atendimento ao edital, em razão da insuficiência das informações técnicas constantes no catálogo apresentado, que não permitem validar as características exigidas para o item. A verificação técnica foi realizada com base nos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme estabelecido nos arts. 5, 11, 14, 17 e 59 incisos II da Lei n° 14.133/2021. Dessa forma, considerando que a proposta não está em conformidade com as exigências editalícias, manifesta-se pela reprovação do laudo de conformidade técnica da proposta apresentada para o Item 12. Sendo assim a proposta em questão está reprovada.
13.	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 3X100A. MARCAS REFERENCIA: (SIEMENS/ STECK/ WEG) OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMULAR-<u>APRESENTAR PROSPECTO CASO A MARCA OFERTADA NÃO SEJA A DE REFERÊNCIA.</u>	ETEK	<u>REPROVADO.</u> Após análise da documentação técnica apresentada pela empresa: Apex Elevare Comercial Ltda, no âmbito do Pregão Eletrônico N° 05/2026, referente ao Processo Administrativo n° 11/2026, conforme prospecto apresentado, verificou-se que o material técnico não demonstra de forma clara e específica as características do modelo ofertado, impossibilitando a comprovação da corrente

			nominal de 100 A, número de polos, conformidade com as normas técnicas aplicáveis e demais requisitos necessários para validação de equivalência técnica do produto. Observa-se que o material disponibilizado apresenta informações genéricas da linha de produtos, sem detalhamento suficiente que permita correlacionar as especificações do catálogo ao item efetivamente ofertado pela licitante, portanto não foi possível comprovar o atendimento ao edital, diante da insuficiência de informações técnicas aptas a demonstrar a conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas exigidas. A verificação técnica foi realizada com base nos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme estabelecido nos arts. 5, 11, 14, 17 e 59 incisos II da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, considerando que a proposta não está em conformidade com as exigências editalícias, manifesta-se pela reprovação do laudo de conformidade técnica da proposta apresentada para o Item 13. Sendo assim a proposta em questão está reprovada.
15.	DISJUNTOR TRIPOLAR DIN 3X50A. MARCAS REFERENCIA: (SIEMENS/ STECK/ WEG) OU DE QUALIDADE SUPERIOR OU SIMILAR-<u>APRESENTAR PROSPECTO CASO A MARCA OFERTADA NÃO SEJA A DE REFERÊNCIA.</u>	ETEK	<u>REPROVADO.</u> Após análise da documentação técnica apresentada pela empresa: Apex Elevare Comercial Ltda, no âmbito do Pregão Eletrônico Nº 05/2026, referente ao Processo Administrativo nº 11/2026, conforme prospecto apresentado, embora faça referência a disjuntores da linha ofertada, as informações apresentadas não permitem identificar de forma inequívoca o modelo correspondente ao item cotado. Não foram constatados elementos técnicos suficientes para comprovação da capacidade de interrupção, curva de disparo, tensão nominal de operação, conformidade normativa, certificações aplicáveis e demais características essenciais para a aferição da compatibilidade do equipamento com o objeto licitado. Dessa forma, o material apresentado não fornece subsídios técnicos suficientes para comprovar que o produto ofertado atende integralmente às exigências estabelecidas no edital, portanto não foi possível comprovar o atendimento ao edital, uma vez que o catálogo apresentado não contém informações técnicas suficientes para a validação integral das características exigidas para o item. A verificação técnica foi realizada com base nos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme estabelecido nos arts. 5, 11, 14, 17 e 59 incisos II da Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA- MATO GROSSO DO SUL



			Dessa forma, considerando que a proposta não está em conformidade com as exigências editalícias, manifesta-se pela reprovação do laudo de conformidade técnica da proposta apresentada para o Item 15. Sendo assim a proposta em questão está reprovada.
--	--	--	---

Costa Rica - MS, 15 de junho de 2026.

Daniela Aparecida Martins De Almeida Correia

Daniela Aparecida Martins De Almeida Correia- Setor de Compras

Marcio Rosa Soares

Marcio Rosa Soares- Fiscal pela portaria 029/2026

Neir Inácio Simões

Neir Inácio Simões- Setor Operacional